



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 1883/23

Data: 05/02/24 Fls. 13

Rubrica: _____

Processo: 1883/2023.

Requerente: Milton Leal dos Santos.

Assunto: Requerimento de licença prêmio.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão do(a) servidor(a) requerente de usufruir licença prêmio.

A relação dos documentos acostados no processo consta no relatório da Controladoria Geral autárquica, fls. 12.

O parecer jurídico, fls. 09/11, aponta a legitimidade da pretensão do servidor requerente e opina no sentido da concessão da licença prêmio.

No parecer jurídico, a procuradoria opinou pela possibilidade de concessão de 02 (dois) períodos de licença prêmio ao servidor, visto que o mesmo atende aos requisitos exigidos pelo PCCR.

O relatório do controle interno reconhece a aquisição do direito ao uso e gozo da licença prêmio, conforme os critérios de conveniência e oportunidade desta Autarquia.

A concessão da licença deve priorizar, na forma da legislação em vigor a observância do interesse público. Como bem esclarecido pelo responsável setor onde o servidor requerente está lotado, no memorando, as fls. 08, autorizando a liberação do servidor a partir do mês de janeiro de 2024.

Neste diapasão, a Autoridade administrativa deve avaliar os desdobramentos que a concessão da licença para um servidor autárquico acarretará para a operação de uma companhia do porte da COMSERCAF, considerando a garantia da manutenção e

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal de modo a atender as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013.

Em avaliação do contexto da instrução processual, a Autoridade administrativa avalia que a concessão da licença postulada pelo servidor requerente não acarretará prejuízo para a operação realizada pelo setor em que o mesmo está lotado, sendo garantida a manutenção e execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através dos pareceres técnicos exarados pelos órgãos autárquicos competentes e verificada a dualidade de possibilidades de cabimento da pretensão do servidor requerente, DECIDE a Autoridade administrativa pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, considerando que o afastamento do funcionário não afetará de forma depreciativa ou significativa a prestação do serviço naquele local específico.

Publique-se e promova-se a ciência do servidor(a) requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades de concessão da licença sem vencimentos concedida do servidor requerente.

Cumpridos os procedimentos, archive-se.

Cabo Frio, 02 de fevereiro de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDENTE